



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso para obtenção de propostas adicionais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.353, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o prolongamento da Rua Osório Junqueira em trecho da Estrada Vicinal Municipal CTH 030 dentro do perímetro urbano de Castilho e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o **prolongamento da Rua Osório Junqueira em trecho da Estrada Vicinal Municipal CTH 030, dentro do perímetro urbano de Castilho-SP, com os seguintes limites e confrontações:**

"A área encontra-se localizada paralela a Avenida A (Lateral Direita) do Loteamento Residencial São José, encravada no perímetro urbano do município de Castilho e comarca de Andradina-SP, com forma geométrica irregular, perfazendo uma área de 4.955,77m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia a descrição deste perímetro no vértice M-1 cravado no Km 439 mais 420m da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na intersecção da Estrada Vicinal Municipal denominada CTH 030; daí segue confrontando com terras de Propriedade de Yussef Zar Neto e outros (matrícula 6.018 - CRI Andradina/SP) com azimute de 95º29'37" numa distância de 90,0 metros até encontrar o Marco M-2; daí segue confrontando com terras de Propriedade de Yussef Zar Neto e outros (matrícula 6.018 - CRI Andradina/SP) com azimute 95º29'37" numa distância de 278,00 metros até encontrar o Marco M-03; daí segue confrontando com a Estrada Vicinal Municipal CTH 030 com azimute de 05º29'37" numa distância de 13,00 metros até encontrar com o Marco M3A; daí segue confrontando com o Loteamento Residencial São José com azimute de 275º29'37" numa distância de 370,14 metros até encontrar o Marco M3B; daí segue confrontando com a Estrada de Ferro de posse do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) sucessora da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com desenvolvimento em curva de 13,60 metros e raio de 209,84 metros até encontrar o Marco M11 onde iniciou esta descrição."

Art. 2º Os interessados em promover o parcelamento do solo, nos empreendimentos localizados na faixa de prolongamento da Rua Osório Junqueira indicado no artigo 1º, deverão atender as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, comprovando a existência de infraestrutura

básica na localidade, para a necessária aprovação dos projetos a ser apresentados.

Art. 3º Esta poderá ser regulamentada por decreto, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 05 de março de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.354, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área de sua propriedade, destinando-a para outras finalidades, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos desafetada de sua primitiva condição de área destinada para "instalação de Destilaria de Alcool Anidro, e ou Hidratado no Município de Castilho", objeto de desapropriação pelo Decreto nº 1.760, de 21 de março de 1995, e Matrícula nº 25.782 do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP, **passando à condição de área destinada a instalação de empreendimentos industriais e afins**, assim descrita e caracterizada:

"Partindo do marco M-01 (coordenada UTM N-7.687.648,51 E e-443.003,19), cravado na divisa das terras de parte da fazenda Bela Vista área 2 de Ana Maria Piccolo de Franco e terras de João Resek ou sucessores, segue confrontando com terras de João Resek ou sucessores, com os seguintes Azimutes e distâncias: 11º10'25" e com 370,12 metros, até o marco M-02 (coordenadas UTM N-7.688.011,71 e e443.074,93); 92º42'42" e com 211,10 metros até o marco M-03 coordenada UTM N-7.688.001,72 e E-443.285,80) e cravado na margem direita da Estrada Municipal Orlando Zancaner, daí segue pela margem direita desta mesma estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 186º09'13" e com 3,09 metros, até o marco M-04 (coordenada UTM N-7.687.998,65 e E-443.285,46); 92º48'48" e com 373,77 metros até o marco M-05 (coordenada UTM N-7.687.980,31 e E-443.658,78) cravado na margem esquerda da estrada SPV-08 (antiga estrada municipal CTH-060), sentido Nova Independência-Castilho, daí segue pela margem esquerda desta mesma estrada com os seguintes azimutes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 3 de 10

distâncias: 117º03'32" e com 24,61 metros até o marco M-06 (coordenada UTM N-7.687.969,11 e E-443.680,70); 149º23'06" e com 22,10 metros até o marco M-07 (coordenada UTM N-7.687.951,82 e E-443.690,94); 186º07'28" e com 291,73 metros até o marco M-08-C (coordenada UTM N-7.7687.661,85 e E-443.659,35), cravado na margem esquerda da estrada SPV-08 (antiga estrada Municipal CTH-060), sentido Nova Independência-Castilho; 227º49'13" e distância de 471,15 metros até o marco M-08-B (coordenada UTM N-7.687.725,96 e E-443.192,58); 187º49'13" e com 102,50 metros até o marco M08-A (coordenada UTM N-7.687.624,41 e E-443.178,63), confrontando com a área-02 de Ana Maria Piccolo de Franco; 227º49'13" e com 177,09 metros até o marco M-01, onde teve início esta descrição. Memorial Descritivo datado de 18 de maio de 2018, assinado por Osmar Ribeiro Lopes – Agrimensor – CREA 5060732858/SP. ART nº 28027230180822234, registrada em 13/07/2018."

Art. 2º Fica assim alterada a destinação da área descrita no art. 1º, possibilitando as retificações necessárias na Matrícula nº 25.782 do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 05 de março de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.355, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para loteamentos fechados ou condomínios de chácaras de recreio, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Objeto e Forma da Lei

Art. 1º Este Projeto de Lei estabelece as diretrizes e normas para loteamentos fechados e/ou condomínios de chácaras de recreio, a serem implantados no Município de Castilho-SP.

Art. 2º Poderão ser implantados no município loteamentos fechados e/ou condomínios de chácaras de recreio, localizados em áreas de ocupação extensiva, de

interesse paisagístico, de lazer, em zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária, assim declaradas oficialmente pelo Poder Público.

§ 1º Poderão ser contemplados por esta lei os imóveis rurais, que tenham características rurais e cadastro no INCRA, mas que não estejam contíguos a infraestrutura urbana, ou seja, ligados às ruas, rede de esgoto já existentes, mesmo que estejam inseridos no perímetro urbano ou área considerada área de expansão urbana nos termos da Lei Municipal nº 2.593, de 30/05/2016, passando a integrar as Zonas Especiais de Chacreamento – ZEC, que contarão com urbanização específica nos moldes previstos nesta lei.

§ 2º Não poderão ser contemplados por esta lei os imóveis rurais contíguos à infraestrutura urbana, ou seja, ligados as ruas, rede de esgoto já existentes, devendo obrigatoriamente seguir as normas do parcelamento de solo para fins urbanos conforme da Lei Federal nº 6.799/79.

§ 3º As Zonas Especiais de Chacreamento – ZEC – serão destinadas ao uso de residências, ao lazer e recreação sob forma de chacreamento, com restrição à verticalização.

§ 4º Somente poderão ser urbanizadas nas Zonas Especiais de Chacreamento – ZEC- as áreas que comprovadamente tenham perdido sua capacidade produtiva e sua característica agrícola.

§ 5º A comprovação que se refere o parágrafo anterior será feita pelo proprietário ou pela municipalidade, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em circunstanciado laudo assinado por técnico habilitado, cabendo ao INCRA, conforme o caso, a constatação de sua veracidade.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para aprovação e implantação de loteamentos fechados e/ou condomínios de chácaras de recreios novos

Art. 3º Para aprovação do empreendimento deverão ser apresentados os projetos de infraestrutura do loteamento fechado ou condomínio, tais como:

I - abertura das vias de circulação;

II - sistema de escoamento e/ou rede de águas pluviais;

III - rede isolada de distribuição de água com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservatórios de água e distribuição, de modo a tornar o abastecimento suficiente a população esperada;

IV - rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução e tratamento de esgoto ou sistemas individuais de fosse séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

V - rede de distribuição de energia elétrica;

VI - arborização das áreas verdes e vias e recomposição das "Áreas de Preservação Permanente APP";

VII - obras de proteção contra erosão e drenagem superficial de modo a evitar erosão das ruas e das estradas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 4 de 10

municipais e a garantir o máximo de permeabilidade do solo;

VIII - obras de proteção e recuperação das áreas sujeitas à erosão;

IX - sinalização e identificação das vias de circulação.

X - vias de circulação pavimentadas ou compactadas com utilização de cascalhos ou outros materiais apropriados.

XI - cerca que vede toda a área.

Art. 4º Para aprovação de loteamentos fechados e ou condomínios de chácaras de recreio, deverão ser observados os dispositivos e apresentados os documentos a seguir relacionados, podendo a Secretaria Municipal de Obras e Logradouros requerer outros documentos necessários à aprovação do empreendimento, sendo:

I - Certidão atualizada da matrícula de imóvel contendo rumos, distâncias e área da gleba em consonância com o Plano Geral do Loteamento, com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias de sua expedição;

II - Certidão Negativa de débitos municipais;

III - Levantamento topográfico planialtimétrico da área na escala 1:1000 em 04 (quatro) vias, assinado pelo proprietário, ou representante da associação de moradores, e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com a respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica); o qual deverá conter as seguintes informações:

a) divisas das propriedades perfeitamente definidas, indicando seus confrontantes;

b) localização das nascentes, cursos d'água e suas denominações;

c) curvas de nível de metro em metro, baseado no RN do município;

d) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes e institucionais;

e) bosques, monumentos naturais ou artificiais, árvores frondosas e essências nativas de relevante importância par aos ecossistemas localizados;

f) serviços de utilidade pública existente no local e adjacências;

g) linhas de energia elétrica, telefone, torres de comunicação, tubulações e reservatórios de água, esgoto, gás, com seus respectivos trajetos e áreas *non aedificandi*;

h) ferrovias, servidões e rodovias com seus respectivos trajetos, existentes no local;

i) Licenciamento Ambiental estadual ou municipal conforme definido na legislação municipal em vigor;

j) Distância, via estrada, do empreendimento até o centro do município;

k) outras indicações que possam interessar à orientação - geral do loteamento, principalmente a localização do imóvel em relação a referenciais conhecidos.

IV - Projeto urbanístico de regularização, na escala 1:1000, em 4 (quatro) vias, assinadas pelo proprietário, ou

representante da associação de moradores, e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com a respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), constando:

a) curvas de nível de metro em metro;

b) vias de circulação, quadras, lotes ou unidades autônomas, áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;

c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;

d) indicação, em planta do contorno e da metragem quadrada das construções existentes;

e) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes ou unidades autônomas, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas "*non aedificandi*" de Preservação Permanente - APP, das áreas institucionais e do número total de lotes ou unidades autônomas;

f) indicação dos serviços e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

g) indicação das construções e dos fechos a serem demolidos;

h) relação dos coproprietários e compromissários compradores, ou cessionários de compromisso de compra e venda, titulares do direito real, com declaração conjunta ou individual com 2/3 (dois terços) de anuência para o caso de Condomínio ou de maioria absoluta para o caso de Loteamento Fechado;

i) indicação da faixa "*non aedificandi*" ao longo das estradas municipais.

V - Perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e institucionais, em escalas horizontais de 1:1000, e vertical de 1:1000 com todas as cotas.

VI - Área verde mínima de 3,0% (três por cento) da área total, caso o empreendimento fique dispensado da averbação da Reserva Legal;

VII - A dispensa de reserva legal nas áreas institucionais dos empreendimentos, deverão ser a provadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

VIII - Minuta da convenção condominial para condomínios quando for o caso;

IX - Memorial descritivo dos lotes ou unidades autônomas.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá exigir a retificação do título referido no inciso I deste artigo, quando neste houver erro engano ou omissão.

§ 2º Caso as áreas destinadas como área verde, definidas por ocasião da implantação do loteamento fechado ou condomínio sejam superiores aos percentuais definidos no inciso VI deste artigo, será considerado o percentual utilizado quando da implantação do loteamento fechado ou condomínio.

§ 3º Na hipótese dos interessados não poderem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 5 de 10

cumprir a exigência do inciso VI deste artigo, aplicar-se-á o [parágrafo único do artigo 43 da Lei Federal nº 6.766/79](#).

§ 4º As vias de circulação deverão ser pavimentadas, ou compactadas com utilização de cascalhos, ou outros materiais apropriados.

Art. 5º Ao longo dos corpos d'água, das águas correntes canalizadas ou não e das dormentes, devem ser respeitadas as "Áreas de Preservação Permanente - APP", conforme definidas na legislação ambiental estadual.

§ 1º As "Áreas de Preservação Permanente - APP" deverão ser recompostas conforme projeto aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e sua execução fiscalizada pela Prefeitura Municipal, até a aprovação final, sob pena da aplicação de multas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º As "Áreas de Preservação Permanente - APP", que fizerem parte dos lotes deverão ser localizadas, recuperadas e conservadas pelos coproprietários e compromissários compradores, ou cessionários de compromisso de compra e venda, titulares do direito real dos lotes, sob pena da aplicação de multas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º A totalidade do percentual exigido para áreas verdes poderá estar localizada em "Área de Proteção Permanente - APP".

Art. 7º Os acessos às edificações somente poderão ser feitos através da via particular interna ao condomínio, sendo garantida servidão de passagem para outrem que necessite da utilização da via.

Art. 8º Os serviços de manutenção das áreas públicas e a manutenção das vias particulares, bem como as despesas correspondentes aos mesmos, serão de responsabilidade dos empreendedores e solidariamente dos proprietários dos lotes.

Art. 9º Os lotes deverão possuir área superficial igual ou superior a **500m² (quinhentos metros quadrados)**.

Art. 10. As vias oficiais de circulação de veículos terão largura mínima de 10m (dez metros) e divididas da seguinte forma:

I - calçada/passeio mínimo, de cada lado da via: 1,5m (um metro e meio);

II - faixa carroçável mínima: 7,0 m (sete metros);

III - declividade mínima: 0,5% (meio por cento).

Art. 11. Deverá ser observada a necessidade de 30% (trinta por cento) da área livre para área permeável, dentro de cada lote ou dentro das áreas privativas descobertas dos condomínios.

Art. 12. Deverá ser observada testada mínima para cada lote de 12,5m (doze metros e meio).

Art. 13. Os afastamentos deverão respeitar o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 14. Deverá ser observado os afastamentos mínimos laterais e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, independente de possuir ou não aberturas.

Art. 15. As caixas de entrada de energia, entrada de

água, lixeiras e demais equipamentos urbanos deverão ser padronizados.

Art. 16. Deverá ser observado de pé direito máximo de 15 (quinze) metros, contados na cota de nível natural do solo, incluso caixa d'água, e pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), sendo vedada a construção de edifícios verticais multifamiliares.

Art. 17. A iluminação e ventilação para os novos loteamentos fechados deverão atender à legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III

Da Autorização para a Execução das Obras do Loteamento Fechado ou Condomínio

Art. 18. Atendidas todas as condições previstas nesta Lei Complementar e apresentados os projetos aprovados por todos os órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços competentes e aprovado o cronograma físico, a Prefeitura Municipal expedirá o competente alvará para execução das obras do loteamento fechado ou condomínio.

§ 1º O alvará para execução das obras previstas no "caput" deste artigo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua expedição pelo setor municipal responsável.

§ 2º Os loteamentos fechados ou condomínios que apresentarem os projetos aprovados pelos órgãos competentes de rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, rede de instalações elétricas, poderão requerer antecipadamente da Prefeitura Municipal a autorização para instalação desses serviços, podendo ser revogada caso o empreendimento não seja aprovado.

CAPÍTULO IV

Do Recebimento das Obras do Loteamento Fechado ou Condomínio

Art. 19. Após a execução de todas as obras de infraestrutura autorizadas pelo alvará, os interessados deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Castilho-SP a lavratura do Termo de Recebimento das Obras do loteamento fechado ou condomínio expedido pelo setor municipal responsável.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização das Obras

Art. 20. Os serviços das obras serão fiscalizados diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos técnicos competentes.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização das obras de que trata o "caput" deste artigo estão sujeitos as taxas municipais.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 21. Havendo a constatação de existência de chacreamento não formalizado, a Prefeitura Municipal notificará os interessados, lavrando-se o competente Auto de Infração com aplicação de multa no valor de até 200 (duzentas) UFESP, sem prejuízo da propositura das medidas cíveis e criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 6 de 10

Art. 22. Havendo descumprimento das obrigações assumidas ou decorrentes da presente lei, e decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 18 desta Lei Complementar, sem a execução ou conclusão das obras relacionadas no Alvará para Início das Obras, o responsável pelo empreendimento, síndico ou proprietário do lote, será notificado pelo Município e, persistindo a infração por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficarão sujeitos à aplicação da pena de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFESP's por infração.

Parágrafo único. Além da aplicação da multa prevista no *caput*, a Prefeitura Municipal poderá anular autorizações, aprovações e licenças sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penas previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 23. As penalidades previstas neste capítulo serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

- I - data da lavratura;
- II - nome e localização do loteamento ou condomínio;
- III - descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - penalidade aplicável.
- VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 24. Os projetos cuja aprovação tiver sido anulada ou revogada e aqueles para os quais tiver havido revogada, e aqueles para os quais tiver havido reversão da área à condição de zoneamento anterior, não poderão ser objeto de novo pedido de aprovação pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 25. A veiculação de proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, ou ainda afirmação falsa sobre a legalidade do loteamento ou condomínio, implicará em suspensão ou cancelamento do processo de regularização ou aprovação, conforme a gravidade do caso.

Art. 26. Para as futuras edificações e construções a serem realizadas nos loteamentos e condomínios de que trata esta lei, deverá ser observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 27. Os casos omissos deste Projeto de Lei em matéria ambiental deverão ser apreciados pela Secretaria do Meio Ambiente, que deverá emitir parecer.

Art. 28. Os lotes oriundos de projetos de que trata esta Lei ficarão sujeitos a lançamento de Importo Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma da legislação vigente.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 30. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 05 de março de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.356, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para repasse da Assistência Financeira Complementar para complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem da Sociedade Beneficente de Castilho e a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse do "Auxílio Financeiro Complementar" já recebido do Governo Federal, assim como os valores que vierem ainda serem repassados destinados para fins de complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem da Sociedade Beneficente de Castilho.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial dos valores transferidos pelo Governo Federal destinados a "Assistência Financeira Complementar" para complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem da Sociedade Beneficente de Castilho.

Art. 3º. Os valores do referido crédito serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação por Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir e/ou adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e seguintes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 05 de março de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 7 de 10

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Aviso para obtenção de propostas adicionais



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



1

AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Processo de Contratação Direta: 15/2024

Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Castilho, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a aquisição de bombons de chocolate, destinados ao projeto de comemoração da Semana da Páscoa.

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2.388	Caixa	Chocolate, bombons; wafer e tabletes, com recheios sortidos e cobertos com chocolates; contendo: bombom recheado com coco, bombom recheado de chocolate ao leite, bombom recheado ao leite aerado, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate branco, bombom recheado com leite maltado, bombom recheado com amendoim caramelizado, bombom de chocolate com recheio sabor morango, bombom recheado coberto com flocos e chocolate e bombom recheado coberto com flocos e chocolate branco; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250 gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
2	45	Caixa	Chocolate, bombom; wafer e tabletes, com recheios sortidos e cobertos com chocolates; sem lactose ; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250 gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
3	10	Caixa	Chocolate, bombom; wafer e tabletes, com recheios sortidos e cobertos com chocolates; sem proteínas do leite ; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250 gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
4	03	Caixa	Bombom; wafer e tabletes, com recheios sortidos; sem chocolate ; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250		

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 9 de 10



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



2

			gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
5	03	Caixa	Chocolate, bombom; wafer e tabletes, com recheios sortidos; sem amendoim ; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250 gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
6	03	Caixa	Chocolate, bombom; wafer e tabletes, com recheios sortidos e cobertos com chocolates; diet ou ligh ; embalagem secundária caixa de papel cartão com, no mínimo, 250 gramas, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
7	52	Pacote	Chocolate, bombom; com recheio de castanha de caju e coberto com chocolate preto; composto de açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, amendoim, cacau farinha de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante; contém lactose e glúten; embalado individualmente em filme bopp contendo, no mínimo, 21,5 gramas; embalagem secundária plástica hermeticamente fechada de 01 quilo, contendo aproximadamente 45 unidades cada pacote.		
8	52	Pacote	Chocolate, bombom; com recheio de crocante e coberto com chocolate branco; composto de açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, soro de leite em pó, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, cacau, flocos de arroz, farinha de soja, amendoim, extrato de malte, gordura de manteiga, poliglicerol polirricinoleato, fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante; contém lactose e glúten; embalado individualmente em filme bopp contendo, no mínimo, 21,5 gramas; embalagem secundária plástica		

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1255

Página 10 de 10



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



3

			hermeticamente fechada de 01 quilo, contendo aproximadamente 45 unidades cada pacote.		
--	--	--	---	--	--

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: nesta prefeitura, situada na Praça da Matriz, 247, Centro, Castilho – SP, até às 17 horas do dia 08/03/2024, direcionadas a Divisão de Licitação desta municipalidade, ou ainda pelo email: licitacao@castilho.sp.gov.br ou licitacaocastilho@gmail.com

Demais informações acerca deste procedimento poderão ser obtida através do telefone (18) 3741 9000, ramal 9034 ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br

Castilho – SP, 05 de março de 2024.

Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
